



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2021**

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

II – exposição dos motivos da paralisação da obra;

III – prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV – número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico SEI em que o contrato se encontra;

V – informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada;

Parágrafo único. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de São Paulo informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas pra sua breve retomada.

I – As informações mencionadas no *caput* deste artigo ficarão disponibilizadas no sitio eletrônico e no portal da transparência do município.

Art. 3º O descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 500 UFM's até a comprovação da fixação da placa informativa.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 21 de junho de 2021.

RUBINHO NUNES  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a obrigatoriedade da instalação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas por mais de 30 dias. Esta proposição encontra embasamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde elenca os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O parágrafo 1º deste artigo assevera que “a publicidade dos atos, programas, **obras, serviços** e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (grifo nosso).

É público e notório que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual torna-se essencial a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos, administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos, dando uma maior transparência e publicidade à população.

Dito isso, ressalta-se que o que se quer com a aprovação da presente proposição é, além de proporcionar segurança jurídica, é fazer com que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta. Afinal, obras paralisadas causam evidentes prejuízos à população, sobretudo para aqueles mais carentes de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, educação e saúde.

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

---

Sala de Reuniões, São Paulo, 21 de junho de 2021.

---

RUBINHO NUNES  
Vereador